



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 7/2014**

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

#### **Exposição de Motivos**

O presente Projeto de Lei pretende instituir em Ponte Nova políticas públicas voltadas à disseminação e ao fortalecimento do cooperativismo em suas diversas modalidades, sejam cooperativas de produção, sejam de consumo, de crédito ou de serviços, como mecanismos capazes de estimular maior desenvolvimento econômico, com mais justiça social, eis que baseados em premissas socialistas de união de esforços em benefício comum.

Sendo, portanto, a cooperativa uma sociedade cujo capital é formado pelos associados e tem a finalidade de somar esforços para atingir objetivos comuns em benefício de todos os participantes, deve ser alvo de redobrado apoio do poder público municipal, consistentemente com a política municipal de incentivo e apoio às atividades empresariais, expressa principalmente na Lei nº 3.346/2009, que institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, na Lei nº 3.589/2001, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades em Ponte Nova, e na Lei nº 3.293/2009, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Desta forma, solicito aos nobres colegas a aprovação unânime deste Projeto de Lei, com os aprimoramentos que julgarem necessários.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014

**LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA – PSB**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 7/2014

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de diretrizes e atividades voltadas ao incentivo do setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, no município.

Parágrafo único. É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – estimular a forma cooperativista de organização econômica, social cultural, nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e de acordo com a legislação que rege o setor;

II – incentivar as sociedades cooperativas legalmente existentes no município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III – propiciar maior capacitação dos cidadãos associados das cooperativas ou pretendentes a se organizarem em cooperativas;

IV – promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista.

**Art. 3º** Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo compete ao Poder Público Municipal:

I – apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

II – colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no município;

III – colaborar no estabelecimento de mecanismos de incentivos, especialmente financeiros, para a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo;

IV – desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e destas com seus parceiros.

**Art. 4º** Como decorrência do disposto nesta Lei, será instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico criado pela Lei nº 3.293, de 17.04.2009, de acordo com o inciso VIII do seu artigo 2º, a Câmara de Cooperativismo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Câmara de Cooperativismo, definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município para desenvolvimento das atividades cooperativistas e terá como competências, além daquelas previstas na Lei nº 3.293/2009:

- I – coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;
- II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município e sugerir atividades e programas voltados para o cooperativismo;
- III – aprovar o Regimento Interno e demais normas de atuação da Câmara de Cooperativismo;
- IV – apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas, destinados a obter apoio do Município;
- V – propor ao Município a celebração de convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.
- VI – propor ao Município a instituição de fundo de apoio ao cooperativismo destinado a captar recursos e financiar atividades para o desenvolvimento sustentável das atividades cooperativistas.

**Art. 5º** A sociedade cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido pela Administração Pública direta e indireta do Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2014

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Maria do Carmo Santos**  
Secretária Municipal de Governo

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Iniciativa: Vereador Leonardo Nascimento Moreira - PSB**